

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 625, DE 2025

Institui o “Selo Compromisso com a Primeiríssima Infância”.

Autora: Deputada PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

O Projeto nº 625, de 2025, de autoria da Deputada Professora Luciene Cavalcante, tem por fito instituir o “Selo Compromisso com a Primeiríssima Infância”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Educação; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, II e art. 151, III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O projeto não possui apensos. Tampouco lhe foram apresentadas emendas. A proposição foi apresentada à Mesa em 21/02/2025 e no dia 01/04/2025 recepcionada na Comissão de Educação. Em 11/04/2025 fui designado para Relator do Projeto nº 625, de 2025.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR



A proposta do Projeto nº 625, de 2025, de autoria da nobre deputada Professora Luciene Cavalcante, trata de instituir o “Selo Compromisso com a Primeiríssima Infância”, a ser concedido pelo Poder Executivo federal e destinado a reconhecer os municípios que enquadraram as(os) profissionais que exercem a função docente em creches públicas na carreira do magistério.

Não resta claro se o selo é direcionado para as profissionais que trabalham na primeira etapa da educação infantil, isto é, a creche, ou se inclui todos os professores da educação infantil. Entenderemos que diz respeito a toda a educação infantil, o que não impede que o regulamento dê prevalência à etapa de creche.

Conforme a Justificação ao projeto, a presença feminina representa 97,2% nas creches e 94,2% na pré-escola. Veremos então que estas profissionais da educação infantil raramente têm o mesmo *status* e dispõem das mesmas condições de trabalho de suas/seus colegas das demais etapas da educação básica.

São salários mais baixos, vínculos precarizados, a exclusão do quadro de efetivos, bem como a ausência de exigência da formação inicial e de oferta da formação continuada. Ora, o que pensar do futuro de um país que trata assim suas crianças em seu momento de maior potencial de desenvolvimento social, emocional, cognitivo? Momento em que as estruturas cerebrais crescem e se organizam em ritmo que jamais será igualado noutra etapa do desenvolvimento humano?

Está, portanto, amparada pela melhor razão a nobre colega, Deputada Luciene Cavalcante, ao propor a concessão anual, pelo governo federal, do Selo “Compromisso com a Primeiríssima Infância”.

A meu ver, contudo, sucede que o Projeto carece de levar em consideração o que determina o art. 37 da Constituição Federal no tocante ao ingresso no serviço que será possível somente por concurso público e provas (ou provas e títulos):

“Art. 37 [...]

[...]



II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;" (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

O dispositivo da Constituição remete, por sua vez, às disposições do Inciso I do art. 61 e do *caput* do art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Por este motivo, meu voto é pela aprovação do Projeto nº 625, de 2025, com a Emenda que segue.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2025-6042



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**PROJETO DE LEI Nº 625, DE 2025**

Institui o “Selo Compromisso com a Primeiríssima Infância”.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 3º do projeto o seguinte parágrafo:

“Art. 3º.....

Parágrafo único. Farão jus ao “Selo Compromisso com a Primeiríssima Infância” os municípios que já têm, pelo menos, 70% dos seus educadoras(es) infantis no seu quadro de efetivos que estejam organizando a realização de concursos públicos para ingresso das educadoras(es) infantis na carreira do magistério.” (NR)

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2025-6042

